



Prefeitura Municipal de Alenquer  
Poder Executivo  
CNPJ nº 04.838.793/0001-73

## **DECRETO Nº 521/2022**, DE 17 DE MAIO DE 2022

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NÍVEL-II NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR INUNDAÇÃO – COBRADE:1.2.1.0.0, CONFORME PORTARIA/MDR Nº 260, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022; E DEC. ESTADUAL Nº 891/2020.

O Exmo. Sr. **HEVERTON DOS SANTOS SILVA**, Prefeito Municipal de Alenquer, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012;

### **CONSIDERANDO:**

I – Que o município de Alenquer fica localizado às margens do Rio Surubiú, um afluente direto do Rio Amazonas, situado na extensa planície de inundação amazônica e que no período de janeiro a junho as constantes chuvas e a conseqüente cheia dos rios está causando a inundação em parte de 07 (sete) bairros da zona urbana do município, Santa cruz (Fazendinha), Bela Vista, Aningal, Centro, Luanda, São Cristóvão e Liberdade (São Pedro) sendo que a frente da cidade já está completamente inundada, Na zona Rural (várzea) mais de 50 comunidades nas Regiões: Cuipéua (07 comunidade), Pai Atumã (08 comunidades), região do Lago do Curumum (09 comunidades) e região do Curicaca (07 comunidade), Região do Urucurituba ( 04 comunidades) região do Igarapé de Alenquer (05 comunidades), na região do rio Curuá (07 comunidades), região do Rio Cuminã (06 comunidades) e região do Rio Mae-Curú (05 comunidades).

II- Que em decorrência do desastre ocorreram os seguintes danos: 3.850 (três mil oitocentos e cinquenta) metros de vias públicas danificadas e 11.400 (onze mil e quatrocentos) pessoas atingidas, isso representa aproximadamente 2.850 (dois mil oitocentos e cinquenta) famílias.

III – Que o parecer 02/2022 da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de situação de emergência.

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NÍVEL - II** devido haver danos humanos, públicos, ambientais e prejuízos e prejuízos econômicos públicos e privados nas áreas informadas no Formulário de Informações do Desastre – **FIDE PA-F-1500404-12100-20220516** e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **Inundação – 1.2.1.0.0, CONFORME PORTARIA/MDR Nº 260, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022; E DEC. ESTADUAL Nº 891/2020.**

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à



**Prefeitura Municipal de Alenquer**  
Poder Executivo  
CNPJ nº 04.838.793/0001-73

comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria de Defesa Civil – COMDEC.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autorizam-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Art. 5º.** De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

**§ 1º.** No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

**§ 2º.** Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 6º.** Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contada a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alenquer - Pará, em 17 de maio de 2022.

**HEVERTON DOS SANTOS SILVA**

Prefeito Municipal de Alenquer

Publicado na Secretaria municipal de Administração na mesma data.

**WILLIAM BONFIN PINTO**

Secretário municipal de Administração